



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1000/2024

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1000/24:

Art. 1º. Sem prejuízo de outros equipamentos e da legislação vigente, é obrigatório às instituições financeiras e/ou bancárias, onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores, do Município de Belo Horizonte providenciar os seguintes itens de segurança:

§ 1º Nas agências bancárias:

I – instalações físicas adequadas;

II – 2 (dois) vigilantes, no mínimo, equipados com arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo e coletes balísticos, durante os horários de atendimento ao público;

III – alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial;

IV – cofre com dispositivo temporizador;

V – sistemas de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido;

VI – artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas;

VII – procedimento de segurança para a abertura do estabelecimento financeiro e dos cofres, permitidos a abertura e o fechamento por acionamento remoto.

§ 2º Os postos de atendimento bancário, nos quais haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores, deverão possuir:

I – 1 (um) vigilante, no mínimo, que portará arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo; e

VEREADOR
[assinatura]

Gabinete do Vereador Irlan Melo. Avenida
dos Andradas, 3100, Gab: 303B
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3555 1153
E-mail: ver.irlanmelo@cmbh.mg.gov.br

512 4624
715



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dir.leg	Fl.
<i>00013</i>	<i>42</i>

II – sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido, observados os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo."

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024

IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
9634

Assinado de forma digital por IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2024.12.16 11:00:12-03'00'

Vereador Irlan Melo
REPUBLICANOS

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº *1000* / *24*

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em *18 / 12 / 24*

9634
Responsável pela distribuição

VEREADOR
IRLAN MELO

Gabinete do Vereador Irlan Melo.Avenida dos Andradas, 3100, Gab: 303B
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3555 1153
E-mail: ver.irlanmelo@cmbh.mg.gov.br